CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A - ELETROBRÁS

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços,

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A - ELETROBRAS, sociedade de economia mista, constituída na forma da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, e escritório central na Rua da Quitanda, 196, 24º andar, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.001.180/0002-07, devidamente autorizada pelo Memorando DFF-108/2019, de 17/04/2019, neste ato representada por seu Diretor, abaixo assinado, em conformidade com a Resolução nº. 244/2018, de 09 de abril de 2018, e com o artigo 48, inciso VIII, do seu Estatuto Social, doravante denominada **"CONTRATANTE"**; e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seus Diretores Carlos Alberto Bacha, identidade nº 200117783-6 - CONFEA-RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 606.744.587-53, e Marcus Venicius Bellinello da Rocha, identidade nº 04538389-0 - Detran-RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 961.101.807-00, na forma de seu contrato social, doravante denominada "**CONTRATADA**" e, em conjunto com a CONTRATANTE, "**Partes**"

Resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário da 2ª Emissão de Debêntures da **CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A - ELETROBRAS** ("Contrato" e "Emissão"), nos termos e condições aqui dispostos.

Considerando que:

(a) O "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 4 (quatro) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRAS*" ("Escritura de Emissão") estabelece a emissão de até 5.000.000 (cinco milhões) de debêntures divididas em 4 séries, com valor unitário de R$ 1.000,00 (Hum mil reais) cada, totalizando o valor emitido de até R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), com emissão na data de 25 de abril de 2019 e com as seguintes datas de vencimento: Primeira Série vencendo em 25 de abril de 2022; segunda série vencendo em 25 de abril de 2024; Terceira Série vencendo em 25 de abril de 2026; e a Quarta Série vencendo em 15 de maio de 2029,

Efetuados os preenchimentos devidos, o presente Contrato está de acordo com a Minuta aprovada pelo Jurídico.

Analista:

Ugo Oswaldo Cruz
Departamento de Contratações - DASC
ELETROBRAS - Cadastro 174179

Eletrobras
DASC

ressalvadas as hipóteses de aquisição facultativa, resgate antecipado, vencimento antecipado.

(b) Em decorrência da Emissão, nos termos da Lei 6.404/76 e das Instruções 476 e 583 da Comissão de Valores Mobiliários ("Legislação Aplicável"), a **CONTRATANTE** se obriga a contratar Agente Fiduciário para representar e defender os interesses dos titulares das Debêntures ("Debenturistas");

(c) As Partes pretendem disciplinar a prestação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, dos serviços de Agente Fiduciário previstos na Escritura de Emissão, bem como seus eventuais aditamentos ("Instrumentos da Emissão"), conforme o que segue.

DO OBJETO

Cláusula Primeira – O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, dos serviços de Agente Fiduciário, em nome e benefício dos Debenturistas, representados pela **CONTRATADA**, que deverá permanecer no exercício de suas funções até o integral cumprimento das obrigações da **CONTRATANTE** no âmbito da Emissão, ou até a efetiva nomeação de um Agente Fiduciário substituto, nos termos da Legislação Aplicável.

Cláusula Segunda - As funções desempenhadas pela **CONTRATADA** nos termos deste Contrato e nos Instrumentos da Emissão, terão natureza exclusivamente fiduciária e vinculada. Desta forma, os atos e obrigações atribuídos à **CONTRATADA** deverão sempre depender de prévia e expressa notificação por escrito dos Debenturistas, sendo que a **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, poderá agir de forma meramente discricionária ou mediante instrução da **CONTRATANTE**. Assim, no caso de dúvida ou incerteza da **CONTRATADA** com relação às suas funções e atribuições, poderá consultar prontamente os Debenturistas, eximindo-se de qualquer atuação até que tenha recebido o necessário esclarecimento por parte destes.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Terceira - São obrigações da **CONTRATADA** aquelas contidas neste Contrato e nos Instrumentos da Emissão, sem prejuízo da legislação aplicável vigente, incluindo, mas não se limitando a:

(i) Cumprir fielmente todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;

Efetuados os preenchimentos devidos, o presente Contrato está de acordo com a Minuta aprovada pelo Jurídico.

Analista:

Ugo Oswaldo Cruz
Departamento de Contratações - DASC
ELETROBRAS - Cadastro 174179

Eletrobras
DASC

(ii) Manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e qualificação exigidas no processo de contratação;

(iii) Não ceder, transferir a terceiros, no todo ou em parte, bem como não sub-rogar os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato;

(iv) Reportar-se diretamente aos Debenturistas, fornecendo a estes todas as informações, elementos e documentos, necessários à execução/realização do trabalho para o qual foi contratada, sendo facultado aos Debenturistas, solicitar informações relativas à Emissão, previstas nas obrigações da **CONTRATANTE**, às expensas desta;

(v) Promover, nos competentes órgãos, caso a **CONTRATANTE** não o faça e caso aplicável, o registro dos Instrumentos da Emissão, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes. Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da **CONTRATANTE** para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;

(vi) Analisar em conjunto com a **CONTRATANTE** os Instrumentos da Emissão, inclusive com o objetivo de verificar a necessidade de alterações através de aditamentos;

(vii) Participar, quando solicitada pela **CONTRATANTE**, de reuniões, *conference-calls* para fins de conhecimento e discussão de fatos relacionados à Emissão;

(viii) Acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, ato contínuo, alertando aos Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

(ix) Solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede e o escritório central da **CONTRATANTE**;

(x) Solicitar, quando considerar necessário e desde que de forma fundamentada, auditoria extraordinária na **CONTRATANTE**, cujos custos deverão ser arcados pela **CONTRATANTE**; e

(xi) Fiscalizar o cumprimento das cláusulas dos Instrumentos da Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer à **CONTRATANTE**, seus respectivos representantes legais, empregados, prepostos e prestadores de serviços.

Efetuados os preenchimentos devidos, o presente Contrato está de acordo com a Minuta aprovada pelo Jurídico.

Analista:

Ugo Oswaldo Cruz
Departamento de Contratações - DASC
ELETROBRAS - Cadastro 174179

Eletrobras
DASC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A - ELETROBRÁS

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Quarta - Além das obrigações previstas nos Instrumentos da Emissão, sem prejuízo de eventuais aditamentos ou outros instrumentos celebrados no âmbito da Emissão não previstos ou definidos neste Contrato, a **CONTRATANTE**:

(i) Mediante o fiel cumprimento das obrigações e condições ajustadas, deverá pagar à **CONTRATADA** pela execução dos serviços aqui contratados;

(ii) Designará empregado responsável para acompanhar a execução do presente Contrato;

(iii) Encaminhará à **CONTRATADA** todos os documentos solicitados, necessários ao desempenho das suas atividades e relacionados à Emissão, fornecendo as informações e cópias e/ou original de documentos que lhe forem solicitados no tempo adequado para que a **CONTRATADA** cumpra suas obrigações.

REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

Cláusula Quinta – A título de remuneração pelos serviços de Agente Fiduciário prestados, serão devidos honorários à **CONTRATADA**, no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) a serem pagos pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo de eventual remuneração adicional, na forma prevista na Cláusula 8.2 da Escritura de Emissão.

Parágrafo primeiro: A remuneração será devida mesmo após o vencimento da Emissão, caso a **CONTRATADA** ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo: Toda e qualquer remuneração será atualizada pela variação acumulada do IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de assinatura do presente Contrato, até as datas de pagamento de cada parcela, calculadas *pro rata die*, se necessário.

Cláusula Sexta - A **CONTRATADA** será reembolsada pela **CONTRATANTE** por todas as despesas consideradas necessárias ao exercício da sua função como agente fiduciário, não inclusas na remuneração prevista na Cláusula Quinta deste Contrato, que vier a incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, nos termos, prazos e condições previstas na Cláusula 8.5 da Escritura de Emissão.

RESPONSABILIDADE

Efetuados os preenchimentos devidos, o presente Contrato está de acordo com a Minuta aprovada pelo Jurídico.

Analista:

Ugo Oswaldo Cruz
Departamento de Contratações - DASC
ELETROBRAS - Cadastro 174179

Eletrobras
DASC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A - ELETROBRÁS

Cláusula Sétima – A **CONTRATADA**:

(a) Não terá deveres ou responsabilidades, salvo aqueles expressamente previstos neste Contrato e nos Instrumentos da Emissão; e

(b) Não será responsável por quaisquer garantias ou valores, contidas e/ou decorrentes dos Instrumentos da Emissão.

Cláusula Oitava – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

(a) Advertência;

(b) Multa, na forma prevista neste contrato;

(c) Impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de 2 (dois) anos;

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem "c".

Parágrafo primeiro: Independentemente das demais sanções previstas neste Contrato, caso a **CONTRATADA** descumpra qualquer uma das obrigações aqui estabelecidas, a **CONTRATANTE** poderá aplicar a seu critério e a partir do momento da ocorrência, multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor total do Contrato, por falta cometida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor citado.

Parágrafo segundo: A aplicação de multa não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por danos e prejuízos a que der causa pela infração ou execução inadequada de qualquer condição do Contrato.

Parágrafo terceiro: A inexecução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa, garantida defesa prévia, correspondente aos seguintes percentuais:

(i) Inexecução Parcial: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
(ii) Inexecução Total: 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

Efetuados os preenchimentos devidos, o presente Contrato está de acordo com a Minuta aprovada pelo Jurídico.

Analista:

Ugo Oswaldo Cruz
Departamento de Contratações - DASC
ELETROBRAS - Ramal 3741/70

Eletrobras
DASC

Parágrafo quarto: A critério da **CONTRATANTE**, as multas aplicadas poderão ser descontadas das quantias ainda devidas à **CONTRATADA**.

Parágrafo quinto: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

VIGÊNCIA

Cláusula Nona – A vigência do presente Contrato terá início na data de sua assinatura e seu término se dará com a quitação de todas as obrigações relacionadas à Emissão, ou com a efetiva substituição da **CONTRATADA** nos termos da Escritura de Emissão e da Legislação Aplicável, ficando convencionado ainda que, liquidadas tais obrigações da **CONTRATANTE**, este Contrato ficará terminado de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, de caráter judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único: O descumprimento de qualquer obrigação inerente à qualquer uma das Partes dará ensejo à rescisão motivada deste Contrato, com a consequente substituição da **CONTRATADA** nos termos da Legislação Aplicável, sem prejuízo da cobrança de eventuais valores ainda devidos pelo serviço efetivamente prestado.

CONFIDENCIALIDADE

Cláusula Décima - A **CONTRATADA**, por si, seus prepostos, empregados e representantes de qualquer natureza, obriga-se a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade, exceto em caso de anuência prévia por parte da **CONTRATANTE**, no tocante às funções desempenhadas pela **CONTRATADA** nos termos deste Contrato, à existência deste Contrato, aos documentos e às informações verbais ou escritas, segredos de negócios ou qualquer outra informação a que tiver acesso em decorrência deste Contrato ou dos Instrumentos da Emissão ("Informações Confidenciais") durante a vigência do presente Contrato e pelo período de 5 (cinco) anos contado do término da sua vigência.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** obriga-se, ainda, a utilizar as Informações Confidenciais somente no limite necessário para a execução do presente Contrato e para a realização dos serviços de Agente Fiduciário.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** poderá, independentemente do consentimento da **CONTRATANTE**, revelar a terceiros Informações Confidenciais:

Efetuados os preenchimentos devidos, o presente Contrato está de acordo com a Minuta aprovada pelo Jurídico.

Analista:

Ugo Oswaldo Cruz
Departamento de Contratações - DASC
ELETROBRAS - Cadastro 174179

Eletrobras
DASC

a) que tenham sido comprovadamente conhecidas pela **CONTRATADA** antes da data da revelação pela **CONTRATANTE**;

b) que sejam de domínio público ou tornem-se disponíveis para o público independentemente da ação ou omissão da **CONTRATADA**; ou

c) cuja revelação seja obrigatória por força da legislação vigente ou por força de ordem judicial ou autoridade competente, e desde que a **CONTRATADA** notifique a **CONTRATANTE** por escrito.

Parágrafo terceiro: Caso a **CONTRATADA** não observe os compromissos de sigilo e confidencialidade acima previstos, ficará sujeita à obrigação de indenizar a **CONTRATANTE** por perdas incorridas pela **CONTRATANTE** em razão da divulgação de Informações Confidenciais pela **CONTRATADA**.

PREVENÇÃO E COMBATE À "LAVAGEM DE DINHEIRO"

Cláusula Décima Primeira - As Partes declaram expressamente ter pleno conhecimento e comprometem-se a fiel observância das disposições legais relacionadas à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, nos termos da Lei nº 9.613/98 e legislação e normas regulamentares correlatas.

Parágrafo único: As Partes obrigam-se a dar pleno conhecimento do teor da legislação aplicável a matéria a todos os seus empregados, prepostos e terceiros que atuem de qualquer forma na execução dos serviços ora contratados.

ANTICORRUPÇÃO

Cláusula Décima Segunda - A **CONTRATADA** declara neste ato que está ciente das normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal (Lei 2.848/1940), Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), compromete-se a cumpri-las fielmente e abster-se de qualquer conduta que constitua uma violação das Leis Anticorrupção.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** se obriga inclusive em nome de seus empregados, cooperados, prepostos, diretores e terceiros, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com as Leis Anticorrupção. Adicionalmente, a **CONTRATADA** desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer

Efetuados os preenchimentos devidos, o presente Contrato está de acordo com a Minuta aprovada pelo Jurídico.

Analista: Ugo Oswaldo Cruz

Departamento de Contratações - DASC
ELETROBRAS - Cadastro 174170

Eletrobras
DASC

uma de suas disposições a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou bem de qualquer valor a qualquer autoridade governamental, agentes públicos ou pessoas a eles relacionadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem o estabelecido nas Leis Anticorrupção.

Parágrafo segundo: Qualquer descumprimento das Leis Anticorrupção pela **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades aplicáveis, bem como facultará a **CONTRATANTE** o ressarcimento, perante a **CONTRATADA**, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Terceira - Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste **CONTRATO** são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos nos Instrumentos da Emissão.

Cláusula Décima Quarta - A tolerância de uma das Partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia aos direitos de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui contratado.

Cláusula Décima Quinta - As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu fiel e pontual cumprimento.

Cláusula Décima Sexta - Qualquer alteração dos termos e condições deste Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

Cláusula Décima Sétima – Este Contrato não poderá ser cedido, por qualquer uma das Partes, no todo ou em parte.

DO FORO

Cláusula Décima Oitava - As Partes elegem o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como o único competente para dirimir quaisquer

Efetuados os preenchimentos devidos, o presente Contrato está de acordo com a Minuta aprovada pelo Jurídico.

Analista:

Ugo Oswaldo Cruz
Departamento de Contratações - DASC
ELETROBRAS - Cadastro 174179

Eletrobras
DASC

questões ou litígios originários deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Rio de Janeiro, 22 de ABRIL de 2019.

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A - ELETROBRAS

Elvira Cavalcanti Presta
Diretora Financeira e de Relações com Investidores

Marcus Vinicius B. da Rocha
CPF: 851.101.407-00

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

CARLOS ALBERTO BACHA
CPF 606 744 587 53

Testemunhas:

1) Natália X. Alencar
Nome: Natália Xavier Alencar
RG: CPF: 117.583.547-12

2)
Nome: Pedro Henrique Costa Motta
RG: 13267001-9

Efetuados os preenchimentos devidos, o presente Contrato está de acordo com a Minuta aprovada pelo Jurídico.

Analista:

Ugo Oswaldo Cruz
Departamento de Contratações - DASC
ELETROBRAS - Cadastro 174179

Eletrobras
DASC